



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José Camilo Bezerra, nº S/N, Centro, Ielmo Marinho, CEP: 59.490-000
CNPJ/MF: 11.463.911/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRA DE RODAS MANUAL, modelo **ESPECIAL (AJUSTÁVEL)**, para suprir as necessidades de diversos pacientes deste município com finalidades especiais.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os itens adquiridos deverão seguir as especificações a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
01	Cadeira de rodas com estrutura monobloco em alumínio, com pintura epóxi; Concha removível com sistemas de engate rápido; Sistema de inclinação da concha de 0° à 45° através de pistão; Sistema de inclinação de encosto independente do assento de 0° à 90° através de pistão; Assento anatômico sob medida ou padrão com regulagens de profundidade; Encosto plano sob medida ou padrão; Apoio de cabeça com regulagem de altura e profundidade; Apoio de tronco plano independente com regulagem deslizante na altura, largura e inclinação; Cinto peitoral tipo camiseta; Apoio de braço removível com protetor de roupa e com regulagem de altura; Apoio de pés com suporte duplo com faixas e com regulagens na altura e na profundidade; Apoio de mão com regulagem de altura; Pneus dianteiro aro 7'' com rolamento blindado e traseiro aro 16'' com roda em nylon e pneu antifuro; Rodas antitombo.	UND	02

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A referida contratação se faz necessária, tendo em vista, o suprimento da demanda de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que são atendidos nas diversas comunidades do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José Camilo Bezerra, nº S/N, Centro, Ielmo Marinho, CEP: 59.490-000
CNPJ/MF: 11.463.911/0001-71

município de Ielmo Marinho, bem como disponibilizar equipamentos especializados para suprir as necessidades de diversos pacientes deste município com finalidades especiais, que possuem deficiência física-motora DFM.

Considerando a portaria nº2095, de 24 de setembro de 2013, aprovando os protocolos de segurança do paciente amparando os pacientes com limitações na locomoção em ambiente hospitalar, domiciliar ou ambulatorial, salientamos que esse equipamento traz grandes benefícios aos usuários garantindo mais saúde e qualidade de vida.

3.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o maior percentual de desconto, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3.3. A contratação fundamenta-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Com isso, tem em vista atender a premente necessidade da continuidade das atividades rotineiras da Administração Pública, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, outrora, justifica-se, também, das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ielmo Marinho/RN, em atender suas demandas com o fornecimento de material médico hospitalar.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua José Camilo Bezerra, nº S/N, Centro, Ielmo Marinho, CEP: 59.490-000, em dias úteis horário de 8h as 14h.

4.2. Todas as despesas com o objeto adquirido correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo;

4.3. Conforme a necessidade do item 4.1, fica estabelecido ao fornecedor que o prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada e aceitação pelo fornecedor.

4.4. O não cumprimento de item 4.3 acarretará as penalidades cabíveis e previstas na Lei;

4.5. Os materiais adquiridos devem atender aos padrões de identidade e qualidade prescritos em legislação vigente, se necessário, serão testados em sua qualidade e avaliados, a fim de que se mantenha a aprovação do produto licitado.

4.6. Os objetos serão entregues da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de recebimento após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.



5. DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento municipal, de acordo com a informação orçamentária do setor responsável pelo pedido no momento anterior à contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMIM/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

6.2. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível do Fundo Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, **CNPJ 11.463.911/0001-71**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMIM/RN.

6.4. A PMIM/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

6.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

6.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela **Receita Federal**.
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa **DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – **CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Comprovação de optante do **SIMPLES NACIONAL**, se for o caso.

6.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

6.9. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.



- 6.10. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- 6.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.
- 6.12. Em face do disposto na Resolução nº 32/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:
- a) Depois de recebida e autuada, a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da nota fiscal discriminativa dos materiais entregues e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.
 - b) O setor competente da PMIM/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;
 - c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;
 - d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA;
 - e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
 - f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providencias cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;
 - g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
 - h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
 - i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
 1. Grave perturbação da ordem;
 2. Estado de emergência;
 3. Calamidade pública;
 4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José Camilo Bezerra, n° S/N, Centro, Ielmo Marinho, CEP: 59.490-000
CNPJ/MF: 11.463.911/0001-71

- j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;
- k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referido na alínea “1”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.
- l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei n° 8666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) À disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos objeto da licitação;
- c) Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
- d) O prazo de validade dos produtos (quando houver) deverá estar expresso na embalagem ou produto;
- e) O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade previsto na especificação de cada produto;
- f) Colocar verificar vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência e garantia;
- g) Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PMIM/RN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- k) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Instrumento contratual. A existência da fiscalização de



- modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do licitante vencedor pela execução de qualquer serviço;
- m) Indicar formalmente o preposto, quando da assinatura do Instrumento contratual aceito pela PMIM/RN, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Instrumento contratual;
 - n) Encaminhar a Nota Fiscal dos produtos entregues à PMIM/RN;
 - o) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência por escrito da PMIM/RN;
 - p) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PMIM/RN;
 - q) Em relação a objetos que possuem prazo de validade, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo o período de validade, pela substituição imediata dos materiais considerados defeituosos, isentos de quaisquer ônus financeiros adicionais a PMIM/RN;
 - r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- b) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Instrumento contratual;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual a ser firmado;
- d) Comunicar imediatamente ao licitante vencedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- e) Receber provisoriamente e posteriormente em definitivo o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente avaria, defeito de fabricação ou prazo de validade expirado no ato da entrega.

8.2. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.



9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique a entidade expedidora, que comprove(m) que opera ou operou comercialmente com as atividades relacionadas ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme o § 4º do art. 30 da Lei 8.666/93;

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratante nomeará o GESTOR DO CONTRATO ao qual competirá atestar o recebimento do objeto e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento contratual, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

10.3. O fiscal do contrato igualmente nomeado auxiliará ao Gestor do Contrato e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deverão ser solicitadas a Prefeitura de Municipal de Ielmo Marinho/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos materiais/aplicação dos recursos será efetuado provisoriamente, pelo setor responsável da PMIM/RN, sendo que, após comprovação acerca das especificações e da qualidade e quantidade do objeto fornecido encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto definitivo pelo responsável designado pelos Órgãos/Entidades, **impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento.**

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o instrumento contratual quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



- 12.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN;
- 12.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 12.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO – PMIM/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão do instrumento contratual terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- a) Recusar-se a executar o objeto deste termo de acordo com as especificações estabelecidas;
 - b) Falir ou dissolver-se, e;
 - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação.
- 13.2. Por acordo entre as Partes, bilateralmente, reduzida a termo no processo de licitação;
- 13.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 13.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração do instrumento contratual, devidamente corrigido à data da supressão;
 - b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José Camilo Bezerra, nº S/N, Centro, Ielmo Marinho, CEP: 59.490-000
CNPJ/MF: 11.463.911/0001-71

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.4 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14. DO FORO

Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A elaboração do presente termo foi conjunta entre a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e equipe Técnica do Município.


Jose Luiz do Nascimento Junior
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 033.644.254-85
Portaria Nº 002/2021 de 01/01/2021

Aprovado:

Rossane Marques Lima Patriota
Prefeita Municipal de Ielmo Marinho/RN